

## ORDEM DO DIA Nº 030/2013

### Sessão Ordinária

### 02/09/2013

- 1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 100/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Adequa descrições de áreas, desafeta e permuta, autorizadas pela Lei nº 2.411, de 27 de junho de 1991. Processo nº 13731.
- 2 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 229/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de sua propriedade ao Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.** Processo nº 13896.
- 3 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 117/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui no Calendário Oficial do Município, a “Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência” e dá outras providências. Processo nº 13754.
- 4 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 119/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Institui o Dia Municipal de Luta Antimanicomial no Município de Rio Claro. Processo nº 13756.
- 5 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 120/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui o Programa Semestral de Prevenção aos Acidentes que Vitimam Crianças e dá outras providências. Processo nº 13758.
- 6 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 139/2013 – JOÃO LUIZ ZAINÉ** – Dispõe sobre a obrigação de vigilantes nas instituições bancárias sediadas no Município junto aos Caixas Eletrônicos e dá outras providências. Processo nº 13780.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 211/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 211/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 134/2013 – pela legalidade **COM EMENDA**. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 056/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 086/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 096/2013 – pela aprovação. Processo nº 13874.

8 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 214/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Associação “Lute pela Vida” – GAAC Grupo de Apoio à Criança com Câncer e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 214/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 135/2013 – pela legalidade **COM EMENDA**. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 057/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 087/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 097/2013 – pela aprovação. Processo nº 13877.

9 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 215/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO DA ESCÓCIA e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 215/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 136/2013 – pela legalidade **COM EMENDA**. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 58/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 88/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 98/2013 – pela aprovação. Processo nº 13878.

10 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 040/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Denomina de “Faustino Brandt”, a Quadra Esportiva localizada no Centro Rural do Distrito de Ajapi, na Avenida 01 com a Rua 10. Parecer Jurídico nº 040/2013 – pela legalidade com ressalva. Processo nº 13657.

02

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

11 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 041/2013 – SÉRGIO MORACIR CALIXTO** – Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos ocorridos no Município. Parecer Jurídico nº 041/2013 – pela legalidade com ressalva. Ofício GP. 832/13. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO MORACIR CALIXTO.** Processo nº 13659.

12 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 050/2013 – SÉRGIO MORACIR CALIXTO** – Dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no município de Rio Claro, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 050/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 035/2013 – pela legalidade **COM EMENDA.** Processo nº 13670.

13 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2013 – DALBERTO CHRISTOFOLETTI** – Confere a Medalha Anual de Honra ao Mérito ao Servidor (es) da Educação que prestaram relevantes serviços a Educação Básica e Superior no Município de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº – pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 133/2013 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 85/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 95/2013 – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR DALBERTO CHRISTOFOLETTI.** Processo nº 13882.

\*\*\*\*\*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 13731

PROJETO DE LEI Nº 100/2013

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

(Adequa descrições de áreas, desafeta e permuta, autorizadas pela Lei nº 2.411, de 27 de junho de 1991).

Artigo 1º - A área desafetada de sua destinação originária e descrita no artigo 1º da Lei nº 2.411, de 27 de junho de 1991, passa a ter a seguinte descrição:

- Uma gleba de terras localizada na Avenida M-25-A (lado par), esquina com a Rua M-16 (lado par), no Parque das Indústrias, situada neste município, Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Rio Claro/SP, cuja descrição inicia-se no vértice A, cravado no alinhamento predial da rua M-16, distante 8,56m do alinhamento predial da Avenida M-25-A (lado par); do vértice A segue até o vértice 84G no azimute de 351°04'52", na extensão de 16,86m, confrontando com a Rua M-16 (lado par); do vértice 84G segue até o vértice B azimute de 72°30'30", na extensão de 132,96m, confrontando com a área de propriedade do Espólio de Armando Brescansin e outros (matrícula nº 42.650); do vértice B segue até o vértice C no azimute de 173°44'40", na extensão de 51,83m, confrontando com o Sistema de Recreio do Parque das Indústrias; do vértice C segue até o vértice D no azimute de 263°58'50", na extensão de 120,68m confrontando com a Avenida M-25-A (lado par); do vértice D segue até o vértice A, início desta descrição, em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 13,68m, confrontando com a confluência da Avenida M-25-A com a Rua M-16, encerrando a área de 5.004,99m². Referência Cadastral: 01.06.044.0001.001

Artigo 2º - A área autorizada a ser permutada e descrita no artigo 2º da Lei nº 2.411, de 27 de junho de 1991, passa a ter a seguinte descrição:

- Uma faixa de terras destacada da Chácara Boa Esperança, localizada na Rua M-9, prolongamento Avenida M-29 e prolongamento da Rua M-11, no Parque das Indústrias, situada neste Município, Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Rio Claro/SP, cuja descrição inicia no vértice 83ª, cravado no alinhamento predial da Rua M-11, distante 19,99m do alinhamento predial da Avenida M-27; do vértice 83ª (novo) segue até o vértice 83B (novo) no azimute de 353°55'19", na extensão de 68,86m; do vértice 83B (novo) segue até o vértice 83C (novo) em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 12,57m; do vértice 83C (novo) segue até o vértice 83D (novo) no azimute de 73°56'02", na extensão de 97,67m; do vértice 83D (novo) segue até o vértice 83E (novo) e curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 15,73m, confrontando do vértice 83ª ao vértice 83E com a propriedade do Espólio de Armando Brescansin e outros (matrícula nº 42.650); do vértice 83E (novo) segue até o vértice 82 no azimute de 174°02'48", na extensão de 21,63m, confrontando com a Rua M-9; do vértice 82 segue até o vértice 83ª (novo), início desta descrição no azimute de 248°32'17", na extensão de 36,57m, confrontando do vértice 82 ao vértice 83A com área de domínio do Município de Rio Claro, encerrando a área de 6.748,90m².

Artigo 3º - Ficam inalterados os demais artigos da Lei nº 2.411, de 27 de junho de 1991.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 12 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 26/08/2013 – 2/3.

04

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 229/2013

PROCESSO Nº 13896

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de sua propriedade ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS).**

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de Escola Técnica Estadual e/ou Faculdade de Tecnologia, fica autorizado a doar ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, inscrito no CNPJ 62.823.257/0001-09, mantenedor das Escolas Técnicas Estaduais e Faculdade de Tecnologia, o imóvel da área Institucional nº 1 do loteamento denominado Diário Ville I, situado neste município de Rio Claro, com a matrícula de nº 60.843 do 2º registro de imóveis de Rio Claro, com a seguinte descrição:

- Área Institucional 1 do loteamento denominado Diário Ville I, situado neste distrito, município de comarca de Rio Claro, iniciando sua descrição no ponto 10, localizado no alinhamento predial da Avenida 13-NV, lado ímpar, daí segue com rumo 66°29'29"NE na distância de 37,091 metros até encontrar o ponto 11, localizado no alinhamento predial da Avenida 13-NV, lado ímpar, daí segue com rumo 67°16'39"NE na distância de 155,824 metros até encontrar o ponto 11-A, localizado no alinhamento predial da Avenida 13-NV, lado ímpar, daí vira a direita e segue até encontrar o ponto 11-B com rumo de 34°00'00"SE e distância de 67,443 metros, confrontando do ponto 11-A ao ponto 11-B com os lotes nº 34 a 27 da quadra A do loteamento denominado Diário Ville I, daí vira a direita e segue até encontrar o ponto 11-C com rumo de 56°01'15"SW e distância de 142,738 metros, confrontando do ponto 11-B ao ponto 11-C com os lotes 24 a 07 da quadra A, do loteamento denominado Diário Ville I; daí segue com rumo de 56°01'15"SW na distância de 48,279 metros até encontrar o ponto 11-D, confrontando do ponto 11-C ao ponto 11-D com os lotes nº 07, 06 e 05 da quadra A do loteamento denominado Diário Ville I; daí segue com o rumo 71°03'13" na distância de 85,512 metros até encontrar o ponto 09-A, confrontando do ponto 11-D ao ponto 09-A com a Área Verde I do loteamento denominado Diário Ville I; daí vira a direita e segue até encontrar o ponto 10, ponto inicial com rumo de 11°39'30"NE e distância de 117,882 metros, confrontando do ponto 9-A ao ponto 10 com a Chácara Corumbataí, de propriedade de Aurora de Carvalho e Arthur de Carvalho Junior, encerrando a área de 20.751,21 metros quadrados.

Artigo 2º - A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidade educacional, sob pena de revogação da Lei de doação.

Artigo 3º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Artigo 5º - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação,
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 4432, de 27 de dezembro de 2012 e 4457, de 12 de março de 2013.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária de 29/08/2013 – 2/3.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.130/13

Rio Claro, 29 de agosto de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja colocada à apreciação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 229/13.

Contando com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os nobres Edis na aprovação desta Emenda, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

79/680/2013 27/02 00001992 SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor  
AGNELO DA SILVA MATOS NETO  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 229/2013

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 229/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei, bem como, o prazo para término da construção será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período."



LAUDO DE VALOR VENAL

De acordo com a Lei Municipal nr. 2254/88 de 29 de dezembro de 1988, fica estabelecido para o imóvel abaixo, áreas e valores venais seguintes:

Cadastro : 03.04.038.0001.001 ( 0095739 )  
Proprietario: MUNICIPIO DE RIO CLARO  
End. Imovel : 13 NV, AV. Nro. 0  
Complemento : AREA INSTITUCIONAL  
Bloco: Apto.: 0  
Bairro : JARDIM DIARIO VILLE - I  
Quadra: Lote:

Area do Terreno : 20.751,21 m2  
Area de Construção: 0,00 m2

Preço por metro quadrado de Terreno: R\$ 44,15  
Preço por metro quadrado de Construção: R\$ 0,00

Valor do terreno : R\$ 916.165,92  
Valor construção : R\$ 0,00  
Valor venal do Imóvel: R\$ 916.165,92

NOVECENTOS E DEZESSEIS MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO  
REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Rio Claro , 29 de Agosto de 2013

Obs: Valido ate 31/12/2013 , apos esta data o valor venal acima referido podera sofrer correcao pelo IPCA/IBGE. Cabera ao adquirente providenciar a transferencia de nome junto ao Cadastro Imobiliario Municipal apos o efetivo Registro da Escritura.

Lei Municipal nr. 2254/1988  
Lei Municipal nr. 3704/2006

# **Câmara Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 117/2013**

PROCESSO Nº 13754

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### **PROJETO DE LEI**

**(Institui no Calendário Oficial do Município, a “Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência” e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município, a “Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência”, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Artigo 2º - O evento será comemorado, anualmente, na semana do dia 1º de fevereiro.

Artigo 3º - As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

**PRESIDENTE**

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 26/08/2013 –  
Maioria Simples.

# **Câmara Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 119/2013**

PROCESSO Nº 13756

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### **PROJETO DE LEI**

**(Institui o Dia Municipal de Luta Antimanicomial no Município de Rio Claro).**

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Luta Antimanicomial no Município de Rio Claro, que será comemorado anualmente no dia 18 de maio.

Artigo 2º - Durante o Dia Municipal de Luta Antimanicomial, será programada uma série de atividades culturais, políticas, acadêmicas, esportivas, dentre outras, que promovem o debate e instigam a sociedade a participar e refletir sobre o tema e sobre a necessidade cotidiana de conviver com o sofrimento psíquico de forma ética, responsável, efetiva e criativa.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

**PRESIDENTE**

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 26/08/2013 –  
Maioria Simples.

# **Câmara Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 120/2013**

PROCESSO Nº 13758

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### **PROJETO DE LEI**

**(Institui o Programa Semestral de Prevenção aos Acidentes que Vitimam Crianças e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro o Programa Semestral de Prevenção aos Acidentes que Vitimam Crianças.

Artigo 2º - O programa consiste na realização semestral de um dia de ação e conscientização sobre a prevenção e cuidados com acidentes que vitimam as crianças.

Artigo 3º - O programa será desenvolvido nas escolas, creches e demais órgãos da Administração Pública Municipal que cuidem da educação.

Art. 4º A cada programa será designado um tema específico de abordagem, como prevenção de acidentes de trânsito, entre outros.

Artigo 5º - Caberá ao órgão ou instituição a escolha de um dia a cada semestre letivo para a realização do programa.

Artigo 6º - É facultado ao Poder Executivo Municipal proceder à organização e à disponibilização, através do órgão competente, de material, suporte técnico e pessoal para a orientação dos trabalhos realizados pelo programa.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 26/08/2013 –  
Maioria Simples.

12

# **Câmara Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 139/2013**

PROCESSO Nº 13780

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### **PROJETO DE LEI**

**(Dispõe sobre a obrigação de vigilantes nas instituições bancárias sediadas no Município junto aos Caixas Eletrônicos e dá outras providências).**

Artigo 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias existentes no Município de Rio Claro a manter a presença de vigilantes junto aos caixas de autoatendimento nos horários das 17hs. às 23 hs.

Parágrafo Único - Cada agência se responsabilizará pela segurança capacitada dos usuários de seus caixas eletrônicos, nos termos da legislação federal.

Artigo 2º - A não observância desta lei acarretará à agência infratora as seguintes penalidades:

- a) Advertência dirigida a agência bancária;
- b) Multa equivalente a 100 UFMR (Unidade Fiscal do Município de Rio Claro) por dia que ficar constatada a não existência de vigilante.
- c) Na reincidência, lacração do caixa eletrônico, sendo liberado após o pagamento da multa aplicada e a presença do vigilante no local.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 26/08/2013 –  
Maioria Simples.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.122/13

Rio Claro, 29 de julho de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mediante parcela única à entidade Lar Espírita Espiridião Prado, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, contudo, considerada como uma entidade internacionalmente tradicional, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo para o exercício da Assistência Social em nosso Município, através do Projeto "Revitalização da Sala de Informática".

Os recursos a serem repassados são oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
AGNELO DA SILVA MATOS NETO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

27/09/2013 14:18 00001255 SECRETARIA

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE AUXÍLIO SOCIAL**

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE AUXÍLIO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O LAR ESPÍRITA ESPERIDIÃO PRADO.

*Processo nº 402 /2013*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP**, com sede à Rua 03 nº 945, centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato, por seu atual Prefeito Municipal Palminio Altimari Filho, portador do RG: 8.656.950-8 e do CPF: 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG sob nº 5.659.151-2, e do CPF/MF sob nº 820.989.998-87.

De outro lado o **LAR ESPÍRITA ESPERIDIÃO PRADO**, entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.399.157/0001-96, localizada à Rua 16, nº 247, Bairro do Estádio, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu atual Presidente Sra. Maria Aparecida Claro, portadora do RG; 7.545.700-SSP/SP e CPF: 062.930.378-98, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Recursos financeiros, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a concessão de recursos financeiros a título de auxílio social, destinado a atender as despesas de material permanente da entidade, através do Projeto "Revitalização da Sala de Informática" com objetivo geral de promover a inclusão digital da população abrigada, oferecendo as crianças e mães conhecimentos básicos e até avançados de

A

informática, capacitando a todos maiores possibilidades profissionais, bem como, a execução pelos Partícipes, do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete a Prefeitura:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social de Alta Complexidade;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado.

Compete a **Entidade**:

- a) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho e Projeto Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste instrumento.
- c) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da Prefeitura Municipal de Rio Claro, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste Termo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os partícipes, na execução e fiscalização deste instrumento, devem cumprir os ditames da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51) e Lei nº 6.666, de 21 de junho de 1993.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social dos recursos repassados, nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a) Apresentar o Relatório Circunstanciado de Atividades e o Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos na execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Até 30 dias após o término da vigência deste instrumento apresentar o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas, o Relatório de Execução da Receita e das Despesas, os Balanços Contábeis referente ao exercício de 2013, e demais documentos em atendimento às instruções normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente termo caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, bem como ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações na execução do Projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado ou na execução dos serviços deverão ser previamente submetidas via ofício para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, após parecer deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total do presente Termo é de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.02.08243.4001.2041.3350.4200 (1697).

O recurso será transferido em PARCELA ÚNICA em nome da **Entidade**, de acordo com os seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0172-4, conta corrente 71809-2.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

## CLÁUSULA NONA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a PREFEITURA, o LAR ESPIRITA ESPERIDIÃO PRADO assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
PALMÍNIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
MARIA APARECIDA CLARO  
Presidente do Lar Espírita Esperidião Prado

Testemunha:

Nome:  
RG:  
CPF:

Testemunha:

Nome:  
RG:  
CPF:

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 211/2013

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1402.08243.4001.2041.3350.4200 (1697), no valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), para a entidade Lar Espírita Esperidião Prado, CNPJ 56.399.157/0001-96.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de materiais permanentes referentes ao Projeto "Revitalização da Sala de Informática", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias imprerivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO N.º 211/2013 REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 211/2013, PROCESSO N.º 13874-269-13.**

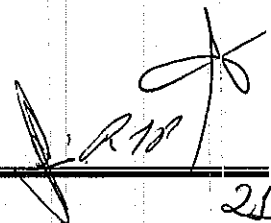
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 211/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências".

Primeiramente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica dar parecer no tocante à necessidade ou não do Auxílio e se atende as necessidades do Município.

Esta Procuradoria entende pela **legalidade com ressalva** do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

  
R 18  
21

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

**Art. 12.** A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 6º - São Transferências de Capital às dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 1402.08243.4001.2041.3350.4200(1697).

No tocante ao disposto no art. 7º do referido projeto de lei, onde fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiro quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores especificados ou prazos de vigência, no entender desta Procuradoria a subvenção, auxílio o termo de repasse necessariamente tem que ter valor definido, prazo definido e

RTP

# Câmara Municipal de Rio Claro

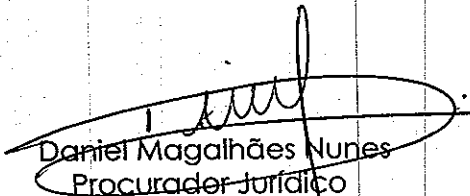
Estado de São Paulo

finalidade definida, sendo que de forma genérica como consta no artigo, seria ilegal o presente projeto de lei.

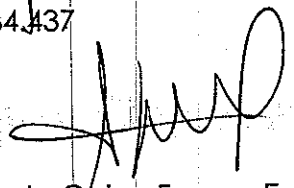
Assim sendo, para o Projeto de Lei em apreço se tornar legal, **o artigo 7º deverá ser suprimido através de emenda, passando o artigo 8º a receber a denominação de artigo 7º**, sendo que não havendo a devida emenda esta Procuradoria não dará pela legalidade do Projeto.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 211/2013 **se reveste de legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 19 de agosto de 2013.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 211/2013

PROCESSO 13.874

PARECER Nº 134/2013

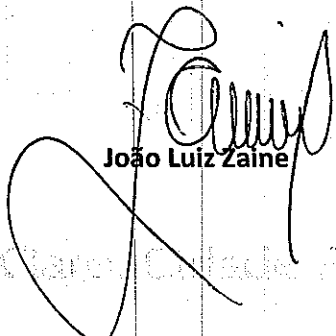
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de auxílio à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte Emenda:

**EMENDA SUPRESSIVA – suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.**

Assim, com a aprovação da Emenda acima esta Comissão opina pela legalidade do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.

  
João Luiz Zaine

Anderson Adolfo Christofolatti  
Relator

  
Geraldo Luis de Moraes



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 211/2013

PROCESSO 13.874

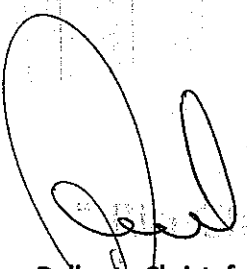
PARECER Nº 056/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de auxílio à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.

  
Maria do Carmo Guilherme

  
Dalberto Christofolletti  
Relator

João Teixeira Junior

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 211/2013

PROCESSO 13.874

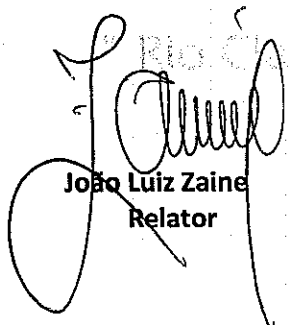
PARECER Nº 086/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de auxílio à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências.

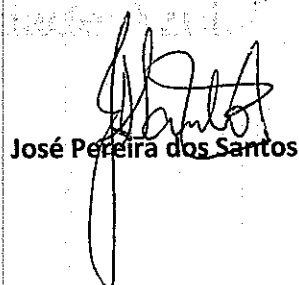
Esta Comissão opina pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.

José Julio Lopes de Abreu



João Luiz Zaine  
Relator



José Pereira dos Santos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 211/2013

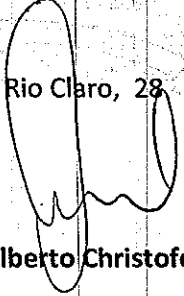
PROCESSO 13.874

PARECER Nº 096/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de auxílio à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.

  
Dalberto Christofolletti

"Rio Claro, Cidade Azul"

  
Raquel Picelli Bernardinelli  
Relatora

Paulo Marcos Guedes



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.125/13

Rio Claro, 07 de agosto de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Contudo, considerada como uma entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo para o exercício da Assistência Social em nosso Município.

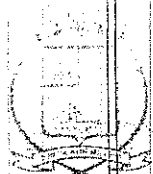
Os recursos a serem repassados são oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

22-08-2013 16:19 00001954 SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor  
AGNELO DA SILVA MATOS NETO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# **Prefeitura Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

## **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Termo de Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por meio de Subvenção Social que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e a **Associação "Lute pela Vida" – GAAC Grupo de Apoio à Criança com Câncer**.

*Processo nº 408/2013*

A **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03 nº 945, centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, senhor Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, senhora Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado a **Associação "Lute pela Vida" – GAAC Grupo de Apoio à Criança com Câncer**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.969.440/0001-14, localizada à Avenida P-17, nº 253, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu atual Presidente, senhor Paulo Roberto de Moraes, portador do RG nº 10.381.587, e CPF nº 820.920.108-59, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de Subvenção Social, oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, destinados a atender as despesas correntes da **Entidade**, por meio do Projeto “*Apoio Psicossocial e Familiar*”, bem como a execução pelos partícipes, do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

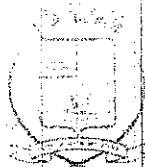
## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a Prefeitura:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e prestação de contas;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar a viabilidade das possíveis alterações nos valores estabelecidos no Cronograma Financeiro ou nas metas contidas no Projeto Social.

Compete a **Entidade**:

- a) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e **Prefeitura**;



# **Prefeitura Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

- b) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- c) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas devidamente já aprovadas;
- d) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da Prefeitura Municipal de Rio Claro, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51) e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos repassados à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos na execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse-mensal;
- b) Mensalmente, apresentar o Relatório Circunstanciado de Atividades;
- c) Até impreterivelmente 30 dias após o fim da vigência desse instrumento, apresentar o Relatório Final de atividades desenvolvidas, o Relatório de Execução da Receita e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente, e demais

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

documentos em atendimento às normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico e financeiro, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações no Plano de Trabalho apresentado pela **Entidade** ou na execução dos serviços deverão ser previamente submetidas via ofício para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, após parecer deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total do presente Termo é de R\$ 33.998,52 (trinta e três mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 3.3.50.43 08.243.4001.2305.03 500000 5 (706).

O recurso será transferido mediante 06 (seis) parcelas em nome da **Entidade**, de acordo com os seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0172, conta corrente 67556-3.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social providenciará a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.





# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a Prefeitura, e a Entidade assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**PALMÍNIO ALTIMARI FILHO**  
Prefeitura Municipal de Rio Claro

\_\_\_\_\_  
**PAULO ROBERTO DE MORAES**  
Associação "Lute pela Vida" – GAAC Grupo de Apoio à Criança com Câncer

Testemunha:

Nome:  
RG:  
CPF:

Testemunha:

Nome:  
RG:  
CPF:

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 214/2013

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Associação "Lute pela Vida" – GAAC Grupo de Apoio à Criança com Câncer e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 3.3.50.43.08.243.4001.2305.03 500000 5 (706), no valor de R\$33.998,52 (trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), para a entidade Associação "Lute pela Vida" -- GAAC Grupo de Apoio à Criança com Câncer - CNPJ 01.969.440/0001-14.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas correntes referentes ao Projeto "Apoio Psicossocial e Familiar", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 214/2013 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 214/2013 – PROCESSO Nº 13877-272-13.**

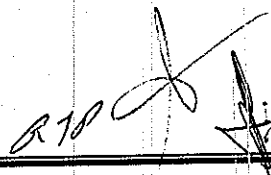
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 214/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Associação "Lute pela Vida" – GAAC Grupo de Apoio à Criança com Câncer e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade com ressalva do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

R10   
36

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

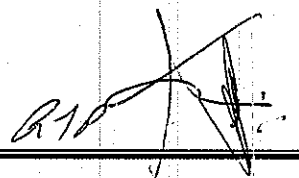
"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 3.3.50.43.08.243.4001.2305.03500000 5(706).

No tocante ao disposto no art. 7º do referido projeto de lei, onde fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores especificados ou prazos de vigência, no entender desta Procuradoria a subvenção, auxílio o termo de repasse necessariamente tem que ter valor definido, prazo definido e finalidade definida, sendo que de forma genérica como consta no artigo, seria ilegal o presente projeto de lei.

Assim sendo, para o Projeto de Lei em apreço se tornar legal, o artigo 7º deverá ser suprimido através de emenda, passando o artigo 8º a receber a denominação de

  
37

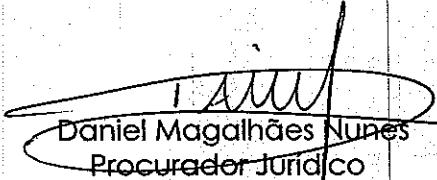
# Câmara Municipal de Rio Claro

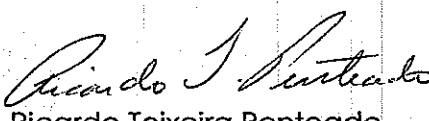
Estado de São Paulo

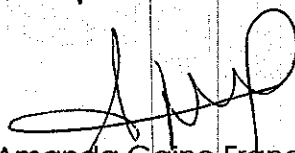
**artigo 7º**, sendo que não havendo a devida emenda esta Procuradoria não dará pela legalidade do Projeto.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 214/2013 **se reveste de legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 16 de agosto de 2013.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaiño Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 214/2013

PROCESSO 13.877

PARECER Nº 135/2013

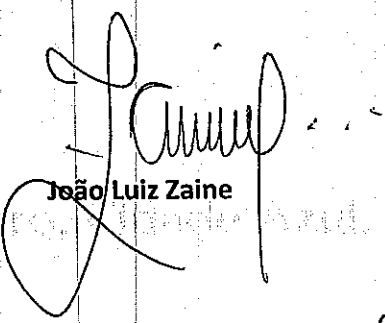
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Associação "Lute pela Vida" – GAAC – Grupo de Apoio à Criança com Câncer e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte Emenda:

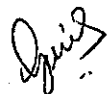
**EMENDA SUPRESSIVA – suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.**

Assim, com a aprovação da Emenda acima esta Comissão opina pela legalidade do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.

  
João Luiz Zaine

Anderson Adolfo Christofolletti  
Relator

  
Geraldo Luis de Moraes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 214/2013

PROCESSO 13.877

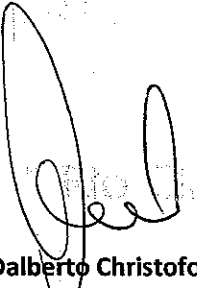
PARECER Nº 057/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Associação "Lute pela Vida" – GAAC – Grupo de Apoio à Criança com Câncer e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.

  
Maria do Carmo Guilherme

  
Dalberto Christofolletti  
Relator

João Teixeira Junior



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 214/2013

PROCESSO 13.877

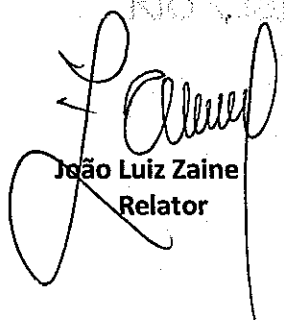
PARECER Nº 087/2013

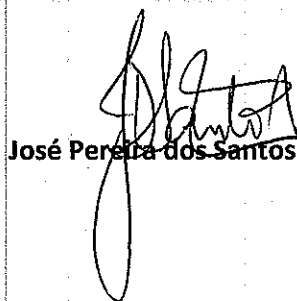
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Associação "Lute pela Vida" – GAAC – Grupo de Apoio à Criança com Câncer e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.

José Julio Lopes de Abreu

  
João Luiz Zaine  
Relator

  
José Pereira dos Santos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 214/2013

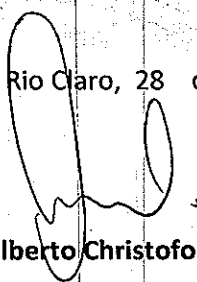
PROCESSO 13.877

PARECER Nº 097/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Associação "Lute pela Vida" – GAAC – Grupo de Apoio à Criança com Câncer e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.

  
Dalberto Christofolletti

"Rio Claro, Cidade Azul."

  
Raquel Picelli Bernardinelli  
Relatora

Paulo Marcos Guedes



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.126/13

Rio Claro, 07 de agosto de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Contudo, considerada como uma entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo para o exercício da Assistência Social em nosso Município.

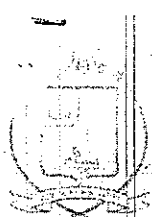
Os recursos a serem repassados são oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

07/08/2013 09:51:00

Excelentíssimo Senhor  
AGNELO DA SILVA MATOS NETO  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# **Prefeitura Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

## **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Termo de Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por meio de Subvenção Social que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e a **Sociedade Beneficente São João da Escócia**.

*Processo nº 407/2013*

A **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03 nº 945, centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, senhor Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, senhora Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado a **Sociedade Beneficente São João da Escócia**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.399.041/0001-57, localizada à Avenida 19, nº 1312, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu atual Presidente, senhor Gilmar Antonio dos Santos, portador do RG nº 7.533.121-4, e CPF nº 779.620.288-15, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:



# **Prefeitura Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de Subvenção Social, oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, destinados a atender as despesas correntes da **Entidade**, por meio do Projeto "*Inclusão Digital para as Crianças em situação de vulnerabilidade social e econômica*", bem como a execução pelos partícipes, do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

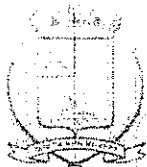
## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete a **Prefeitura**:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e prestação de contas;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar a viabilidade das possíveis alterações nos valores estabelecidos no Cronograma Financeiro ou nas metas contidas no Projeto Social.

Compete a **Entidade**:

- a) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e **Prefeitura**;



# **Prefeitura Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

- b) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- c) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas devidamente já aprovadas;
- d) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da Prefeitura Municipal de Rio Claro, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51) e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos repassados à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos na execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- b) Mensalmente, apresentar o Relatório Circunstanciado de Atividades;
- c) Até impreterivelmente 30 dias após o fim da vigência desse instrumento, apresentar o Relatório Final de atividades desenvolvidas, o Relatório de Execução da Receita e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente, e demais

# **Prefeitura Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

documentos em atendimento às normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura** por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico e financeiro, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As eventuais alterações no Plano de Trabalho apresentado pela **Entidade** ou na execução dos serviços deverão ser previamente submetidas via ofício para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, após parecer deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

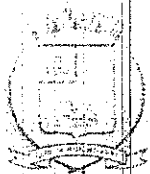
## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

O valor total do presente Termo é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.02 3.3.50.43.08.243.4001.2305.03 500000 5 (706).

O recurso será transferido mediante 06 (seis) parcelas em nome da **Entidade**, de acordo com os seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência 6507-2, conta corrente 1511-3.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social providenciará a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a Prefeitura, e a Entidade assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**PALMÍNIO ALTIMARI FILHO**  
Prefeitura Municipal de Rio Claro

\_\_\_\_\_  
**GILMAR ANTONIO DOS SANTOS**  
Sociedade Beneficente São João da Escócia

Testemunha:

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha:

Nome:

RG:

CPF:



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 215/2013

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO DA ESCÓCIA e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 3.3.50.43.08.243.4001.2305.03 500000 5 (706), no valor de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), para a entidade Sociedade Beneficente São João da Escócia - CNPJ 56.399.041/0001-57.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas correntes referentes ao Projeto "Inclusão Digital para as Crianças em situação de vulnerabilidade social e econômica", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 215/2013 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº  
215/2013 – PROCESSO Nº 13878-273-13.**

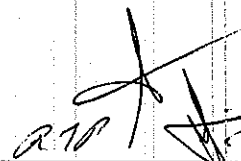
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 215/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Sociedade Beneficente São João da Escócia e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade com ressalva do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:



51

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 3.3.50.43.08.243.4001.2305.03500000 5(706).

No tocante **ao disposto no art. 7º do referido projeto de lei**, onde fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores especificados ou prazos de vigência, no entender desta Procuradoria a subvenção, auxílio o termo de repasse necessariamente tem que ter valor definido, prazo definido e finalidade definida, sendo que de forma genérica como consta no artigo, seria ilegal o presente projeto de lei.

Assim sendo, para o Projeto de Lei em apreço se tornar legal, **o artigo 7º deverá ser suprimido através de emenda, passando o artigo 8º a receber a denominação de**

RTP  
52

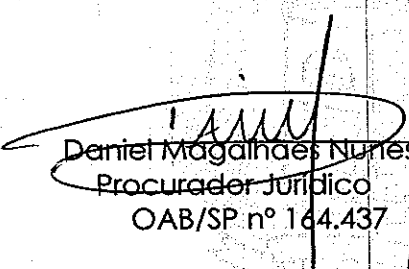
# Câmara Municipal de Rio Claro

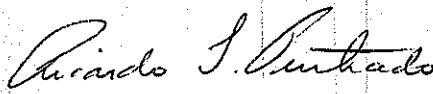
Estado de São Paulo

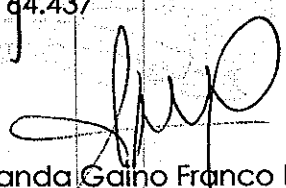
**artigo 7º**, sendo que não havendo a devida emenda esta Procuradoria não dará pela legalidade do Projeto.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 215/2013 **se reveste de legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 16 de agosto de 2013.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaiño Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 215/2013

PROCESSO 13.878

PARECER Nº 136/2013

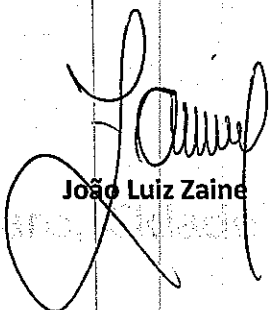
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Sociedade Beneficente São João da Escócia e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte Emenda:

**EMENDA SUPRESSIVA – suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.**

Assim, com a aprovação da Emenda acima esta Comissão opina pela legalidade do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.

  
João Luiz Zaine

Anderson Adolfo Christofolletti  
Relator

  
Geraldo Luis de Moraes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 215/2013

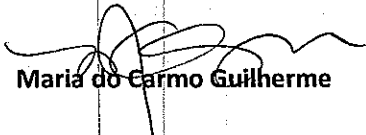
PROCESSO 13.878

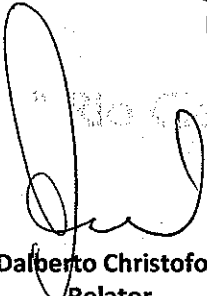
PARECER Nº 58/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Sociedade Beneficente São João da Escócia e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.

  
Maria do Carmo Guilherme

  
Dalberto Christofoletti  
Relator

João Teixeira Junior

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 215/2013

PROCESSO 13.878

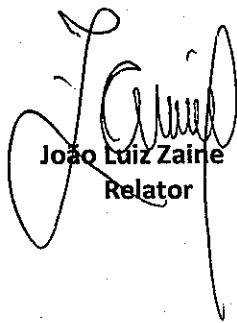
PARECER Nº 88/2013

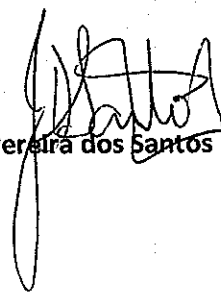
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Sociedade Beneficente São João da Escócia e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.

José Julio Lopes de Abreu

  
João Luiz Zaine  
Relator

  
José Pereira dos Santos



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 215/2013

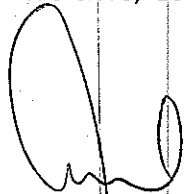
PROCESSO 13.878

PARECER Nº 98/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Sociedade Beneficente São João da Escócia e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli  
Relatora

Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 040/2013

(Denomina de "Faustino Brandt", a Quadra Esportiva localizada no Centro Rural do Distrito de Ajapi, na Avenida 01 com a Rua 10).

Artigo 1º - Fica denominada de "Faustino Brandt", a Quadra Esportiva localizada no Centro Rural do Distrito de Ajapi, na Avenida 01 com a Rua 10.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 11 de março de 2013.



**MARIA DO CARMO GUILHERME**  
Vereadora  
Líder do PMDB  
1º Secretária

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Justificativa

**Considerando** que o Senhor Faustino Brandt residiu no Distrito de Ajapi desde o início de sua criação, foi o terceiro morador a construir residência no distrito;

**Considerando** que o Senhor Faustino Brandt sempre trabalhou e dedicou sua vida a Agricultura;

**Considerando** grande amor pela terra, senhor Faustino Brandt fez muitos amigos em sua vida, sempre prestou ajuda a aqueles que o procurava, sempre com carinho e gratidão.

